ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.217, de 06 de julho de 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um terreno à Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, com estatutos registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca sob nº 167, Fls. 013 v., Livro A nº 2, de Pessoas Jurídicas, para a construção da sua sede social, um terreno havido de Ivaine Therezinha Ledur, sito em Vila Rica, subúrbios desta cidade, com as seguintes características: Lote nº 08 - terreno de forma regular, contido dentro de uma área maior fracionada, com a área de 408,00 m2. (quatrocentos e oito metros quadrados) e distando 181,52 m. (cento e oitenta e um metros e cinqüenta e dois centímetros) da esquina da avenida Oswaldo Aranha com uma rua sem denominação, confrontando-se a leste, com a rua sem denominação, medindo 12,00 m. (doze metros) na sua testada; ao sul, mede 34,00 m. (trinta e quatro metros), confrontando-se com uma faixa de área verde; a oeste, mede 12,00 m. (doze metros), confrontando-se com terras de Laux, Wiederkehr e Cia. e ao norte, mede 34,00 m. (trinta e quatro metros), confrontando-se com o lote nº 09 (nove).

Art. 2º - No caso de dissolução da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí ou paralização das suas atividades por prazo superior a 01 (um) ano, o terreno doado, com todas as benfeitorias sobre ele construídas, reverterá ao patrimônio privado do Município.

Art. 3º - Para comprovar o pleno exercício das suas atividades, a Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí deverá encaminhar ao Prefeito cópias autenticadas ou fotocópias das atas das assembléias gerais, relatórios da diretoria, balanços de prestação de contas ou quaisquer outros documentos que forem exigidos pela Administração Municipal, bem como colocar à disposição das autoridades competentes do Município seus livros e registros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 06 de de julho de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal